

A Sua Senhoria o Senhor

**Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão/PE.**

**Assunto:** Parecer Jurídico. **Adjudicação. Homologação.**

**Processo Licitatório FME nº 044/2026.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026.**

**Objeto:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA, DE NATUREZA EDITORIAL, INCLUSIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, DENOMINADA **PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA**, DA EDITORA REAL LIVROS, **PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO**, E **CAIXA LITERÁRIA**, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES ATÍPICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESPECIALMENTE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEMAIS TRANSTORNOS, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E GARANTINDO RECURSOS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 74, inciso I, c/c Art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, demais legislações pertinentes e os Decretos Municipais aplicáveis, observando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

**Fornecedor/Prestador do Serviço:** **RNS DE MORAIS GOMES ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.949.342/0001-67**, estabelecida na Rua José de Souza Leite, nº 205, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-515, telefone: (81) 3722-5939 / (81) 9608-1414, e-mail: [real.livros@hotmail.com](mailto:real.livros@hotmail.com), representada por sua responsável legal, Sra. **Rafaella Nubia Silva de Moraes Gomes**. Com **Valor Global:** R\$ 546.950,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o presente processo administrativo para análise e emissão de **Parecer Jurídico** acerca da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a posterior **Adjudicação e Homologação** do objeto acima especificado, conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal Requisitante, a contratação pretendida tem por finalidade atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE, mediante a aquisição de solução pedagógica exclusiva, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, desenvolvida pela Editora Real Livros.

A referida solução pedagógica foi idealizada para atender estudantes atípicos, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), além de estudantes com dificuldades de aprendizagem e outras





necessidades educacionais específicas, proporcionando recursos adequados para auxiliar os profissionais da educação no desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e no atendimento educacional especializado.

A educação inclusiva constitui uma política pública essencial, voltada à garantia do direito fundamental à educação, assegurando igualdade de oportunidades, acessibilidade e condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos estudantes, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis à matéria.

Nesse contexto, a aquisição da solução pedagógica especializada demonstra-se necessária para o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando materiais e instrumentos pedagógicos específicos que contribuam para o atendimento das particularidades dos estudantes, favorecendo sua aprendizagem, autonomia, participação e integração no ambiente escolar.

A contratação justifica-se em razão da especificidade do material pedagógico apresentado, de natureza exclusiva, desenvolvido para atender às demandas educacionais relacionadas à inclusão, sendo composto por conteúdos, metodologias e recursos direcionados ao público-alvo da educação especial, com características próprias que evidenciam a singularidade da solução proposta.

Importa destacar que a exclusividade encontra-se devidamente comprovada nos autos por meio de Declaração de Exclusividade anexada ao processo administrativo, documento que atesta a condição exclusiva da empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME** para a comercialização e fornecimento do referido material pedagógico.

Tal comprovação evidencia a inviabilidade de competição, considerando que a solução apresentada possui características próprias, metodologia específica e conteúdo editorial singular, inexistindo no mercado outro fornecedor autorizado a disponibilizar o mesmo objeto. Dessa forma, restam demonstrados os requisitos necessários para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de competição devidamente comprovada pela documentação constante nos autos.

A Administração Pública Municipal possui o dever de garantir mecanismos eficientes para promover uma educação de qualidade, inclusiva e acessível, assegurando aos estudantes com necessidades educacionais específicas os recursos necessários ao seu desenvolvimento cognitivo, social e pedagógico.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a exclusividade da solução pedagógica apresentada e a necessidade administrativa devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação, entende-se necessária a análise jurídica quanto à legalidade e regularidade do procedimento, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente.

Segue anexa a documentação pertinente, incluindo proposta comercial, documentos da empresa, comprovação de exclusividade e demais elementos necessários à apreciação jurídica.

Assim, apresentam-se as justificativas que fundamentam a contratação da empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME**, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, observando-se os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.





Ressalta-se que a análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico são indispensáveis para o regular prosseguimento do procedimento administrativo, considerando que a Assessoria Jurídica foi contratada pela Gestão Municipal com a finalidade de prestar assessoramento técnico-jurídico aos órgãos e agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos, proporcionando orientação especializada e respaldo jurídico às decisões da Administração.

Nesse sentido, a manifestação jurídica a ser emitida servirá como instrumento técnico de apoio e segurança jurídica para subsidiar a tomada de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais envolvidos, bem como do Departamento de Licitações e Contratos, auxiliando na análise da legalidade, regularidade e conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do presente procedimento.

Destaca-se que o parecer jurídico constitui manifestação técnica de natureza consultiva e orientativa, destinada a fornecer suporte aos gestores públicos para a adoção das providências administrativas cabíveis, contribuindo para a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público.

Assim, após a análise jurídica, solicita-se o encaminhamento do respectivo Parecer Jurídico à autoridade competente para conhecimento, autorização e adoção das demais providências necessárias quanto ao regular prosseguimento do procedimento, incluindo os atos de Adjudicação e Homologação, caso estejam presentes os requisitos legais.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

**Departamento de Licitações e Contratos**

Brejão/PE, 21 de julho de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Junior

**Agente de Contratação**

Portaria nº 038/2026





**PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N° 010/2026**

**PARECER JURÍDICO N° 062/2026.**

**Interessados:** Comissão de Licitação do Município de Brejão, Autoridade, Licitantes.

**Ementa:** Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de Material Pedagógico (TEA). Art. 74, Inciso I da Lei n. 14.133/2021.

**I- RELATÓRIO.**

Trata-se de processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art.74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação pretendida está baseada na motivação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, traz às justificativas necessárias, no intuito de demonstrar a plena necessidade de aquisição dos materiais pedagógicos, demonstrando que a contratação do referido sistema continuará fornecendo à referida Secretaria beneficiará todos os estudantes da rede municipal de ensino, que porventura identificados com transtornos do neurodesenvolvimento e da aprendizagem.

O presente feito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1.Proposta/Orçamento da empresa RNS DE MORAIS GOMES ME;
2. Contratos firmados com outros municípios para o fornecimento do referido material pedagógico;
3. Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal da empresa RNS DE MORAIS GOMES ME;
4. Minuta do processo de inexigibilidade de licitação n. 010/2026, com as devidas justificativas.







É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.

## II – DA ANÁLISE DE MÉRITO.

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública justifica a contratação pelo fato de a empresa contratada possuir um material pedagógico especializado, alinhado a necessidade de promover uma educação inclusiva constitui uma política pública essencial, voltada à garantia do direito fundamental à educação, assegurando igualdade de oportunidades, acessibilidade e condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos estudantes, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis à matéria.

Além disso, a contratação justifica-se em razão da especificidade do material pedagógico apresentado, de natureza exclusiva, desenvolvido para atender às demandas educacionais relacionadas à inclusão, sendo composto por conteúdos, metodologias e recursos direcionados ao público-alvo da educação especial, com características próprias que evidenciam a singularidade da solução proposta.

Por sua vez, a empresa RNS DE MORAIS GOMES ME apresentou documentação que comprova sua exclusividade na comercialização e fornecimento do referido material pedagógico, conforme declaração/atestado, estando, portanto, demonstrada a inviabilidade de competição para a aquisição desse material específico, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Feita a justificativa nos autos do motivo da escolha do material pedagógico em questão no Estudo Técnico Preliminar, e ante a ausência de outros distribuidores habilitados para comercializar a referida coleção caracteriza uma situação de exclusividade, devidamente comprovada por meio da documentação anexada, o que justifica a contratação direta.

Além disso, essa modalidade de contratação não fere os princípios da Administração Pública, pois está respaldada em documentação idônea que assegura que não há vantagem competitiva indevida, mas sim a necessidade





de aquisição de um material específico essencial ao atendimento das finalidades institucionais do órgão contratante.

## **2.1 – Da Compatibilidade dos Valores Contratuais.**

A proposta apresentada prevê o fornecimento do material pedagógico no importe financeiro de R\$ 546.950,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), pelo que, a pesquisa de mercado realizada e anexada aos autos demonstra que os valores estão dentro da média praticada para materiais similares, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ademais, há previsão orçamentária para a despesa, conforme as declarações anexadas ao processo, garantindo a regularidade financeira da contratação.

## **2.2 – Da Regularidade da Documentação.**

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

## **3. DA CONCLUSÃO**

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão atende aos requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RNS DE MORAIS GOMES ME, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.







PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO POVO



É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 21 de julho de 2026.

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260814101745.pdf>  
assinado por: idUser 550

